



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 11 de janeiro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 004

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
 Vice-Prefeito  
**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**  
 Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
 Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
 Controlador Geral do Município  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
 Secretária de Gestão Administrativa  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**YURI VALERY MOURÃO DIAS**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
 Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
 Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Saúde  
**DINAH BRAGA SARAIVA**  
 Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo  
**KEYNES RESENDE MOTA**  
 Secretário de Negócios Rurais  
**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**  
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
 Secretário de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil  
**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544  
 Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-000

### GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 824, 11 de JANEIRO de 2018.

*Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal -, da Tabela IV da Lei Municipal nº 14, de 22 de maio de 2009 e nas Tabelas IV e V da Lei Municipal nº 56, de 01 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 2,95%;

**CONSIDERANDO** que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

**CONSIDERANDO** que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fixar o percentual de 2,95% para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427, de 19 de dezembro de 2000; na Tabela IV, da Lei nº 14, de 22 de maio de 2009; Tabela IV e V da Lei Municipal nº 56, de 14 de dezembro de 2001, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses.

**Art. 2º** Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

I- Altera a Tabela III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000.

#### Tabela III

##### Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m²	Em reais	
		2017	2018
1	De 0 a 10 m²	21,57	22,21
2	De 10,01 a 20m² (por cada m²)	24,46	25,18
	De 20,01 a 50m²	28,77	29,62
3	De 50,01 a 100m²	35,95	37,02
4	De 100,01 a 150m²	43,15	44,42
5	De 150,01 a 200m²	50,34	51,83
7	De 200,01 a 300m²	71,92	74,04
8	De 300,01 a 500m²	86,30	88,85
9	De 500,01 a 800m²	100,68	103,65
10	De 800,01 a 1.200m²	115,06	118,45
11	Acima de 1.200,01m² (por cada 100m² excedente do item 10)	7,20	7,41

#### Tabela IV

##### Taxa de Expediente

Item	Natureza do Serviço	Em reais	
		2017	2018
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	12,94	13,33
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	5,75	5,92
3	Requerimento e petições	5,75	5,92
4	Busca de documentos, por folha	10,06	10,36

#### Tabela V

##### Alvarás de Licenças Diversas

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais
------	----------	----------

		2017	2018
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,44	<b>0,45</b>
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,29	<b>0,30</b>
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m <sup>2</sup> de área construída)	-	-
4	Licença para Construção de obras, relativas ao item 31 da Lista de Serviços do art. 42 desta Lei	215,75	<b>222,11</b>
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m <sup>2</sup> de área)	0,29	<b>0,30</b>
7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	28,77	<b>29,62</b>
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)	71,92	<b>74,04</b>
	Por cada dia excedente	14,38	<b>14,80</b>

II. Altera a Tabela IV da Lei Municipal nº. 14, de 22 de maio de 2009.

**Tabela IV**  
**Taxa de Expediente**

Item Faixa	Natureza do Serviço	Em reais	
		2017	2018
5	Registro de Loteamento até 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas institucionais, por cada m <sup>2</sup>	0,36	<b>0,37</b>
6	Registro de Loteamento acima 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas institucionais, por cada m <sup>2</sup>	0,29	<b>0,30</b>
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	4,31	<b>4,44</b>

III. Altera a Tabela IV e V da Lei Municipal nº. 56, de 14 de dezembro de 2001.

**Tabela IV**  
**Taxa de Expediente**

Item Faixa	Natureza do Serviço	Em reais	
		2017	2018
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	4,31	<b>4,44</b>

**Tabela V**  
**Alvarás de Licenças Diversas**

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item Faixa	Natureza do Serviço	Em reais	
		2017	2018
6	Licença para Publicidade		
	Diária	2,88	<b>2,97</b>
	Mensal	28,77	<b>29,62</b>
	Anual	86,30	<b>88,85</b>
	- Placa Luminosa:		
	a) até 5m <sup>2</sup>		
	Diária	4,31	<b>4,44</b>
	Mensal	43,15	<b>44,42</b>
	Anual	129,45	<b>133,27</b>
	b) até 10m <sup>2</sup>		
	Diária	7,20	<b>7,41</b>
	Mensal	71,92	<b>74,04</b>
	Anual	172,60	<b>177,69</b>
	c) acima de 10m <sup>2</sup>		
	Diária	11,51	<b>11,85</b>
Mensal	100,68	<b>103,65</b>	
Anual	215,75	<b>222,11</b>	
	Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)		

8	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	7,20	<b>7,41</b>
	Mensal	28,77	<b>29,62</b>
	Anual	50,34	<b>51,83</b>
10	Licença para abate de animais:		
	Grandes animais (bovino)	7,20	<b>7,41</b>
	Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	2,88	<b>2,97</b>
11	Licenciamento de veículos automotores:		
	Caminhões	50,34	<b>51,83</b>
	Ônibus ou micro-ônibus	64,72	<b>66,63</b>
	Transporte alternativo	35,95	<b>37,02</b>
	Táxi	28,77	<b>29,62</b>
	Moto-táxi	14,38	<b>14,80</b>
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	17,26	<b>17,77</b>
12	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m <sup>2</sup> ):		
	De 0 a 50m <sup>2</sup>	21,57	<b>22,21</b>
	De 51 a 100m <sup>2</sup>	28,77	<b>29,62</b>
	De 101 a 150m <sup>2</sup>	35,95	<b>37,02</b>
	De 151 a 200m <sup>2</sup>	50,34	<b>51,83</b>
	De 201 a 300m <sup>2</sup>	100,68	<b>103,65</b>
	Acima de 301m <sup>2</sup>	172,60	<b>177,69</b>
	Farmácia – Taxa Única	100,68	<b>103,65</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 11 DE JANEIRO DE 2018.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.**

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 825, 11 DE JANEIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados, todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 2,95%;

**CONSIDERANDO** que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexigindo Lei;

**CONSIDERANDO** que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fixar o percentual de 2,95% para fins de atualização monetária dos valores da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II, e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados (art.1º), todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses.

**Art. 2º** Ficam as Tabelas corrigidas, passando a vigorar com os seguintes

valores:

I- Altera a Tabela I, Anexo I, Tabela D e a Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001.

**TABELA I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E**  
**TERRITORIAL URBANO – IPTU**  
**ANEXO I**  
**TABELA D – VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO**

DISTRITO	BAIRROS	VALOR DO M <sup>2</sup> EM R\$
SEDE	FÁTIMA II	15,82
	IPASE	18,98
	JOSE ROSA	12,65
	MARATOAN	6,33
	PLANALTINA	11,07
	PONTE PRETA	12,65

**TABELA I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E**  
**TERRITORIAL URBANO – IPTU**  
**ANEXO II**  
**VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO**

DISTRITO	BAIRROS	VALOR DO M <sup>2</sup> EM R\$
SEDE	ALTAMIRA	9,49
	CAJAS	7,12
	CAMPO VELHO	9,49
	CENTRO	34,79
	CIDADE 2000	7,12
	CIDADE NOVA	12,65
	FÁTIMA I	14,23
	PATRIARCAS	9,49
	PLANALTO	28,47
	SANTA LUZIA	7,91
	SÃO JOSÉ	20,56
	SÃO VICENTE	25,30
	VENÂNCIOS	11,07

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (M <sup>2</sup> )
1	CASA (até um pavimento)	102,80
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	126,52
3	LOJA	142,34
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	189,78
5	GALPÃO/TELHEIRO	55,35

**Art. 3º.** Ficam as faixas de valores dos imóveis edificadas corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

I- Imóveis edificadas com valor:	
Até R\$ 5.147,50.....	0,25%
De R\$ 5.147,51 a R\$ 30.885,00.....	0,50%
De R\$ 30.885,01 a R\$ 51.475,00.....	0,75%
De R\$ 51.475,01 a R\$ 102.950,00.....	1%
Acima de R\$ 102.950,00.....	1,5%

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 11 DE JANEIRO DE 2018.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.**  
\*\*\*\*\*  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Nº 006/2018

Crateús-Ce, 09 de Janeiro de 2018.

Ao  
Sr(a)  
Gerente Geral  
BANCO DO BRASIL S/A  
Agência: Crateús/CE-0237-2

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade do MUNICÍPIO DE CRATEÚS (CNPJ: 15.726.264/0001-02), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	CONTAS DE DEFESA CIVIL
0237-2	33.437-5, 34.969-0

**OUTORGADO:**

CPF:	NOME:	CARGO:
590.537.55 4-20	YURI VALERY MOURÃO DIAS	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
512.519.81 3-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

**PODERES:**

**INDIVIDUALMENTE:** Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

**CONJUNTAMENTE:** Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de

Cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\*\*\*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

**LEI NÚMERO 634/2018**

**DE 09 DE JANEIRO**

**DE 2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 284/2013 QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, **MANOEL CONEUNDES SOARES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em concordância com o artigo 40, letra “F”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ocorreu sanção tácita, razão pela qual promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal número 284/13, datada de 26 de junho de 2013, que se apresentará com a redação a seguir:

“Artigo 1º - Fica denominada **AMALIA PONTES DE MENEZES**, uma rua na sede deste município, sem denominação oficial, com início na Rua Antonio Silva Machado, com término na Rua Zulmira Aurélio Sampaio, Bairro dos Venâncios.”

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Companhia Energética do Ceará - COELCE - e Empresa de Telefonia OI.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Crateús-Ce., aos 09 de Janeiro de 2018.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

**MANOEL CONEUNDES SOARES – PRESIDENTE.**

\*\*\*\*\*  
**LEI NÚMERO 635/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução dos hinos nacional e do município em todas as escolas públicas e privadas de ensino fundamental do município de Crateús, como também o hasteamento das respectivas bandeiras e outras providências.**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, **MANOEL CONEUNDES SOARES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em concordância com o artigo 40, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ocorreu sanção tácita, razão pela qual promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

**Art. 2º**- Nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, além do disposto no caput do artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Crateús.

**Art. 3º**- Ficam ainda estas escolas, obrigadas a promoverem uma vez por semana durante a execução dos Hinos referenciados, o Hasteamento das Bandeiras Nacional e do Município de Crateús.

**Art. 4º** - A Lei não prevê data e horário para a execução dos Hinos e do Hasteamento das Bandeiras, ficando a critério dos estabelecimentos de Ensino.

**Art. 5º**- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após vigência a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, aos 09 de Janeiro de 2018

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

**MANOEL CONEUNDES SOARES – PRESIDENTE.**

\*\*\*\*\*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 636, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, Estado do Ceará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim distribuídos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXERCÍCIO: 2018**

**AÇÃO: 02.09.09.10.302.0176.1 1007 – Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Saúde**

ELEMENTO (S)	ESPECIFICAÇÃO(ÕES)	FONTE(S) DE	VALOR ORÇA
--------------	--------------------	-------------	------------

DE DESPESA(S)		RECURS O(S)	DO (R\$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	016 (Transferência de Convênio da União)	500.000,00
<b>SUB - TOTAL (R\$)</b>			<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** - Os créditos serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Os créditos abertos decorrentes desta Lei não se incluem no limite de abertura e suplementação de créditos previstos na Lei Orçamentária Anual, consistindo em limite extra.

**Art. 4º** - Ficam desde já inseridas e compatibilizadas no Plano Plurianual as ações e programas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO .**

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*